

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 675/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a Minuta de Projeto de Lei que visa ***“Institui o Programa “Mulher 50+ Valorizada” de Combate ao Etarismo e Valorização da Mulher Madura no Município de Araucária.”***

JUSTIFICATIVA

A presente minuta do Projeto de Lei tem como Objetivo instituir, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Combate ao Etarismo e de Valorização da Mulher Madura, como forma de promover o respeito, a inclusão social e o reconhecimento das mulheres que se encontram em fases mais avançadas da vida.

O etarismo, também conhecido como preconceito etário, refere-se à discriminação baseada na idade e constitui uma realidade ainda presente na sociedade contemporânea. Tal prática afeta, de maneira significativa, pessoas mais velhas e, em especial, as mulheres, que frequentemente enfrentam maiores barreiras para inserção e permanência no mercado de trabalho, além de sofrerem com a invisibilidade social, a reprodução de estereótipos relacionados à idade e a limitação de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o poder público desenvolva políticas e ações que promovam a valorização da experiência, da trajetória de vida e das contribuições sociais das mulheres maduras. Reconhecer a importância dessas mulheres significa também reconhecer seu papel relevante na construção da sociedade, na formação das famílias, na economia e no fortalecimento das comunidades.

O programa proposto busca estimular a realização de campanhas educativas, ações de conscientização e atividades de sensibilização voltadas à promoção do respeito às diferentes faixas etárias, contribuindo para a superação de preconceitos e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária. Além disso, pretende incentivar o fortalecimento da autoestima, da autonomia e da participação ativa das mulheres maduras nos diversos espaços sociais.

A iniciativa também prevê a possibilidade de estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades não governamentais e órgãos públicos, com o objetivo de desenvolver ações educativas, culturais e informativas que promovam a valorização da mulher em todas as etapas da vida.

Ressalta-se, ainda, que a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, incluindo aquela baseada na idade.



Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na promoção de políticas públicas voltadas à inclusão, ao respeito e à valorização da mulher madura, contribuindo para o enfrentamento do etarismo e para a construção de uma sociedade que reconheça e valorize a experiência, a maturidade e a diversidade geracional.

Diante do relevante interesse público, social e constitucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação dessa minuta do Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI XX/2026

“Institui o Programa “Mulher 50+ Valorizada” de Combate ao Etarismo e Valorização da Mulher Madura no Município de Araucária.”

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária o Programa Municipal de Combate ao Etarismo e Valorização da Mulher Madura, com o objetivo de promover o respeito, a valorização e a inclusão social das mulheres em processo de envelhecimento.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se etarismo qualquer forma de discriminação, preconceito ou desvalorização baseada na idade.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate ao Etarismo e Valorização da Mulher Madura tem como objetivos:

- I** – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito às mulheres em todas as fases da vida;
- II** – incentivar a valorização da experiência, conhecimento e participação social das mulheres maduras;
- III** – combater estereótipos e preconceitos relacionados ao envelhecimento feminino;
- IV** – estimular a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das mulheres com idade mais avançada.

Art. 4º O programa poderá desenvolver ações como:

- I** – campanhas educativas e informativas;
- II** – realização de palestras, encontros e debates;
- III** – divulgação de informações sobre envelhecimento saudável e direitos da mulher;





IV – incentivo à participação das mulheres maduras em atividades culturais, sociais e comunitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de abril de 2026.

